



Câmara Municipal de São Caetano do Sul

Senhor Presidente,

PROJETO DE LEI

"INSTITUI O 'PORTAL OBRAS'."

Art. 1º Fica instituído o "Portal Obras".

Art. 2º O acesso ao "Portal Obras" deve ser disponibilizado no site oficial da Prefeitura Municipal, e integrado ao "Portal da Transparência" do Município.

Art. 3º O "Portal Obras" deve prestar, obrigatoriamente, as seguintes informações sobre cada obra:

- I - endereço completo da obra;
- II - descrição detalhada do objeto da obra;
- III - empresa contratada, com CNPJ e razão social;
- IV - número do contrato e/ou processo licitatório;
- V - valor total contratado;



Câmara Municipal de São Caetano do Sul

VI - fonte de recursos, discriminando-se se de origem municipal, estadual, federal ou convênios;

VII - data de início e previsão de término;

VIII - situação atualizada sobre andamento da obra, se planejada, em execução, paralisada ou concluída;

IX - motivos sobre eventuais paralisações ou atrasos;

X - responsável técnico pela obra;

XI - fotografias atualizadas sobre a execução da obra, preferencialmente, com geolocalização.

Art. 4º As informações constantes do "Portal Obras" devem ser atualizadas, com periodicidade, pelo menos, mensal, e enquanto a obra estiver em andamento.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O presente Projeto de Lei visa promover transparência, controle social e fiscalização cidadã sobre obras públicas, realizadas pela Administração Municipal. O "Portal Obras" será uma ferramenta acessível à população, permitindo que qualquer cidadão acompanhe, em tempo real, as informações sobre obras em execução, concluídas ou paralisadas no município.



Câmara Municipal de São Caetano do Sul

A medida é inovadora, pois aproxima o cidadão da gestão pública e combate práticas como o superfaturamento, atrasos injustificados e abandono de obras, além de atender diretamente os princípios constitucionais da publicidade, moralidade, eficiência e legalidade, previstos no art. 37 da Constituição Federal.

Importante destacar que a proposta não gera aumento de despesa para o Poder Executivo, pois prevê a utilização dos sistemas e estruturas digitais já existentes. A Prefeitura pode incorporar as informações ao atual Portal da Transparência, evitando custos com novas plataformas. Dessa forma, o projeto respeita o Art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, que veda a criação de obrigações sem a devida previsão orçamentária.

Além disso, o projeto reforça as diretrizes da Lei Complementar nº 131/2009, que estabelece a obrigatoriedade da transparência na execução orçamentária e financeira, e da Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011), ambas aplicáveis à administração municipal.

Por esses motivos, solicito o apoio dos nobres pares para aprovação deste projeto, que representa um avanço na construção de uma cidade mais transparente, participativa e responsável com o dinheiro público.

Plenário dos Autonomistas, 03 de setembro de 2025.

JOSÉ EDUARDO ALBUQUERQUE OLIVEIRA
(EDUARDO ALBUQUERQUE)
VEREADOR